



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº 1.450/2014.

(De 24 de Abril de 2014)

*“Institui o calendário oficial de festas do município e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
**Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Dourado, o calendário oficial anual de festas e, autorizado o Executivo Municipal à realização destes eventos, nos termos da legislação aplicável a espécie.

**Artigo 2º** – O calendário oficial de festas de Dourado será composto pelos seguintes eventos de realização anual:

I – CARNA DOURADO FOLIA, que consiste na comemoração popular tradicional brasileira;

II – DOURADO RODEIO SHOW, que consiste na festa do peão em comemoração ao aniversário da cidade;

III – FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA, que consiste na tradicional festa da cidade em praça aberta;

IV – MÓVEL FEST, que consiste na festa para promover os produtos de marcenaria produzidos na cidade;

V – NATAL DOURADO, que consiste nos festejos e enfeites de natal;

VI – REVEILLON DOURADO, que consiste na comemoração da passagem de ano entre toda a população.

**Artigo 3º** - O calendário oficial de festas de Dourado tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

IV – divulgar os festejos constantes no artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - A contratação de empresa para prestação dos serviços com os festejos, deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 24 de Abril de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**